



EDITAL Nº 002/2015

ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, DE PROFESSORES ALFABETIZADORES PARA ATUAÇÃO DO 1º AO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS E NAS CLASSES MULTISSERIADAS (1º AO 5º ANO) DE ESCOLAS DO CAMPO PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação (MEC) Nº 867, de 04 de julho de 2012, que institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, torna público o processo de seleção de profissionais habilitados do Magistério a serem contratados na função de Regência de Classe, em Regime de Designação Temporária, para atender as necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei nº 1886/2010, capítulo X, artigos 28, 29, 30, 31 e seus incisos.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 – Compreende-se como processo de seleção: inscrição, classificação, chamada e contratação de professores nos termos deste Edital.

1.2 – As etapas de inscrição e classificação previstas no item anterior serão informatizadas.

1.3 – Caberá a Comissão do Processo Seletivo, composta por seis servidores da Secretaria Municipal de Educação, dois representantes do Conselho Municipal de Educação, um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, um representante dos Professores e um representante da Procuradoria Geral, instituída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 324/2015, a coordenação geral do processo de seleção de que trata o item anterior.

1.4 – O cronograma para o processo de seleção de que trata este Edital é o fixado no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - DOS CARGOS/FUNÇÕES

2.1 – O cargo/modalidade, os pré-requisitos e as atribuições, objetivo deste processo seletivo simplificado estão descritos no Anexo II deste Edital.

2.2 – As modalidades em que o candidato à Regência de Classe em designação temporária poderá atuar, de acordo com a sua classificação e escolha, neste Edital, são:

I – 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental de 09 anos;

II – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos das Escolas do Campo/classes Multisseriadas (Unidocentes).

3 - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 - Para efeito de remuneração deverá ser observado o disposto na Lei Municipal nº 1904/2010 para os professores.

CARGO	NÍVEL/ REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO	QUALIFICAÇÃO
MaPA	III - 1	R\$1.346,46	Portador de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia/Normal Superior ou Programa Especial de Formação Pedagógica.
	IV - 1	R\$1.508,03	Portador de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia/Normal Superior, acrescida de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Educação, ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.
	V - 1	R\$1.658,83	Portador de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia/Normal Superior, acrescida de Pós-Graduação “Stricto Sensu” Mestrado em Educação, ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			inerentes ao cargo/função.
	VI - 1	R\$1.824,72	Portador de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia/Normal Superior, acrescida de Pós-Graduação "Stricto Sensu" Doutorado em Educação, ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.

3.2 – Os candidatos contratados a luz do presente Edital serão enquadrados/remunerados na referência do título exigido como pré-requisito (Licenciatura Plena – Nível III, referência 01) por um período de até 120 dias a contar da data início do contrato, até que toda a documentação seja auditada. Constatada qualquer irregularidade quanto à veracidade da documentação apresentada, o candidato terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, e os documentos encaminhados à Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES para abertura de processo administrativo. Constatada a veracidade dos documentos, bem como se os títulos atendem as exigências do edital para enquadramento nos níveis/referência IV, V e VI, a Secretaria Municipal de Edital providenciará o pagamento retroativo a data de início do contrato de acordo com o enquadramento a que faz jus.

3.3 – A mudança de nível, prevista na Lei nº 1886/2010, é exclusiva do servidor efetivo.

3.4 – Conforme Lei Municipal nº 1904/2010 a carga horária semanal do profissional do magistério contratado em regime de designação temporária é de 25 (vinte e cinco) horas semanais compostas de 20 (vinte) horas/aula e 05 (cinco) horas/planejamento.

3.4.1 – Poderá ser disponibilizada ao candidato carga horária, menor, igual ou maior que 25 (vinte e cinco) horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE às necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e a conveniência da Administração Pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta da redução de contratos temporários.

3.4.2 – O candidato que no momento da chamada se recusar a assumir a carga horária total oferecida, será RECLASSIFICADO para o último lugar da lista.

3.4.3 – A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por Concurso Público, retornos de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

4 - DAS VAGAS

4.1 – As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei nº 1886/2010, capítulo X, artigos 28, 29, 30, 31 e seus incisos.

4.2 – Do total das contratações realizadas para cada cargo/componente curricular (disciplina), durante o ano letivo de 2016, será respeitada a proporção de 20 x 1 para contratação de candidatos portadores de deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 – As inscrições serão realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site: www.afonsoclaudio.es.gov.br no período de **07h00min do dia 28 de dezembro de 2015 até as 17h00min do dia 30 de dezembro de 2015.**

5.2 – Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

5.3 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

5.3.1 – O candidato que no momento da inscrição informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista.

5.4 - A Comissão não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

5.5 – O candidato poderá realizar até 02 (duas) inscrições neste Edital, podendo optar por uma modalidade nas referidas inscrições, porém será efetivado apenas um contrato por pessoa.

5.6 - São requisitos para inscrição:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme descrito no Anexo II deste Edital;

IV – enquadrar-se comprovadamente na previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de Portador de deficiência;

V - não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;

VI - não ter contrato temporário rescindido pela Secretaria Municipal de Educação por falta disciplinar;

VII - não estar em débito com documentações exigidas pela Escola e Secretaria Municipal de Educação, tais como: diários, atas, movimento trimestral, resumo de matrícula, declaração de transporte escolar e relatório de frequência escolar, entre outros, até a data de início da inscrição;

VIII – conhecer as exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas.

5.7. – A inscrição do candidato será indeferida caso a mesma se enquadre em algumas das vedações item 5.6.

5.8 – No ato da inscrição, o candidato deverá informar: nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, modalidade em que pretenda atuar e se portador de deficiência se for o caso.

5.9 - A ficha de inscrição deverá ser impressa pelo candidato, em duas vias, e, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentada no momento da chamada.

5.10 - Uma vez concluída a inscrição no site www.afonsoclaudio.es.gov.br, o candidato não terá a possibilidade de retificá-la.

5.11 - A Comissão não prestará nenhum esclarecimento referente a interpretação desse Edital, sendo esta função específica do candidato.

5.12 - Para efeito comprobatório o candidato receberá um número de protocolo ao efetuar sua inscrição (comprovante *online*).

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 – O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª Etapa – Inscrição: serão realizadas eletronicamente através do site: www.afonsoclaudio.es.gov.br e terão caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos nos anexos II e III deste Edital. Esta etapa será informatizada.

b) 2ª Etapa – Comprovação de Títulos para formalização dos contratos: chamada para o comparecimento dos candidatos de acordo com a ordem de classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para a pontuação pelo candidato, assim como documentos pessoais exigidos no Edital e ficha de inscrição. A formalização do contrato temporário se dará de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Pública.

6.2 – Considera-se experiência profissional toda atividade profissional desenvolvida no cargo pleiteado.

6.3 – Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

a) Exercício profissional no cargo pleiteado, de acordo com a modalidade escolhida no momento da inscrição, considerando o tempo trabalhado no período de JULHO/2007 A SETEMBRO/2015.

b) Qualificação profissional por meio de apresentação de até 05 (cinco) títulos, de acordo com o descrito no Anexo III, sendo: até 01 (um) na categoria I, e até 04 (quatro), na categoria II.

6.4 – A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo III deste Edital.

6.5 – Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

6.6 – Não serão atribuídos pontos aos cursos de informática que não sejam da área de educação, cursos de Pós-Graduação e cursos de Graduação e/ou complementação pedagógica apresentados como curso de formação continuada na área da educação.

6.7 – A comprovação de experiência profissional para os candidatos à modalidade 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental de 09 anos dar-se-á por meio de:

I – em órgão público:

a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades Regionais da Secretaria de Estado da Educação/Secretarias Municipais de Educação, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação no cargo pleiteado.

Ou declaração expedida pelos Diretores das Escolas da Rede Estadual de Ensino onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e número da autorização de seu diretor, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação no cargo pleiteado.

II - em Empresa Privada:

a) cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) declaração expedida pelo Diretor da Escola onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e número da autorização do Diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.

6.8 – A comprovação de experiência profissional, para os candidatos à modalidade 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos das escolas do campo - classes multisseriadas (Unidocentes), dar-se-á por meio de:

I – em órgão público:

a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades Regionais da Secretaria de Estado da Educação/Secretarias Municipais de Educação, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação no cargo pleiteado.

Ou declaração expedida pelos Diretores das Escolas da Rede Estadual de Ensino onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e número da autorização de seu diretor, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação no cargo pleiteado.

II - em Empresa Privada:

a) cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) e;

b) declaração expedida pelo Diretor da Escola onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e número da autorização do Diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.

6.9 – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado, concomitante, em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, nas autarquias, nas fundações públicas, nas sociedades de economia mista e nas empresas públicas e privadas.

6.10 – Como qualificação profissional serão considerados: cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado), e cursos de formação continuada, conforme descrito no Anexo III deste Edital, todos relacionados à área da Educação.

6.11 – Os cursos de formação continuada na área de Educação, realizados no exterior, só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

6.12 - Os cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências da Lei



5.580/98 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

- a) Res. N° 12/83; ou**
- b) Res. N° 03/99; ou**
- c) Res. CNE/CES N° 01/01; ou**
- d) Res. CNE/CES N° 01/07; ou**
- e) Res. CNE/CES N° 01/08; ou**
- f) Res. CNE/CES N° 03/11; ou**
- g) Res. CNE/CES N° 04/11; ou**
- h) Res. CNE/CES N° 07/11; ou**
- i) Res. CNE/CES N° 02/14.**

6.12.1 – Os cursos de Pós-Graduação stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

6.13 – A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

I – cópia simples do DIPLOMA acompanhada de Cópia simples do Histórico Escolar, ou de certidão de conclusão do curso na versão original, ou cópia autenticada em cartório, com data em que ocorreu a colação de grau e acompanhada de cópia simples do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II – cópia simples do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, com duração de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.

III – cópia simples do diploma do curso de pós-graduação “stricto sensu”, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

IV – cópia simples do diploma do curso de pós-graduação “stricto sensu”, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

V – cópia simples de certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada e de outros cursos citados no anexo III.

6.13.1 – Não será aceito protocolo de documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.13.2 – Certidão ou declaração de Graduação ou de Pós-Graduação será aceito apenas, na versão original ou em cópia autenticada em Cartório.

6.13.3 – Os certificados de Complementação Pedagógica apresentados como pré-requisitos deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015 no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC para a sua oferta.

6.13.4 – A documentação a que se referem os Incisos de I a IV deste item, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

6.13.5 – Para a comprovação dos cursos relacionados no anexo III deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada, regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino, no âmbito municipal, estadual ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição, com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

6.13.6 – Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos III e IV do item 6.13, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 3º da Lei 9394/96.

6.14 – Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação se dará por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e da contratação.

6.14.1 – Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

6.14.2 – Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será, automaticamente, **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

6.14.3 – Na hipótese da não apresentação da ficha de inscrição e da documentação exigida para fins de atendimento a chamada e escolha de vaga, o candidato será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

6.15 – Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I – maior titulação apresentada;
- II – maior experiência profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – maior idade, considerando-se dia, mês, ano e hora do nascimento.

6.16 – A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site: www.afonsoclaudio.es.gov.br e na Secretaria Municipal de Educação, em local visível.

6.17 – Os candidatos que se declararam portadores de deficiência comporão lista classificatória específica, além da lista classificatória geral.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - O recurso para a revisão de pontos obtidos na classificação deverá ser solicitado pelo candidato no primeiro dia útil após a divulgação dos resultados, no horário de 07h00min às 17h00min. Deverá ser digitado, contendo número de protocolo de inscrição e encaminhado à Comissão na Recepção da Secretaria Municipal de Educação.

7.2 - Os possíveis pedidos de recursos serão julgados após o seu recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2.1 - Não será aceito em hipótese alguma requerimento encaminhado à Comissão após prazo estabelecido no item 7.1, bem como encaminhados a outras Repartições da Prefeitura Municipal, mesmo que em tempo hábil.

8 - DAS VAGAS

8.1 - A divulgação do quadro de vagas será efetuada conforme cronograma constante deste Edital, Anexo I.

8.2 - O preenchimento de vagas será feito de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.978/2011, anexo V.

9 - DA CHAMADA

9.1 - A chamada dos classificados para ocupar as vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Comissão de acordo com a listagem de classificação conforme cronograma constante neste Edital (Anexo I) e deverá ser documentada em Ata na qual serão registradas todas as ocorrências.

9.2- Para efeito de chamada, a escolha deverá ser efetuada em conformidade com o mapeamento de vagas por modalidade e escola, disponibilizada para os candidatos.

9.3 – Os dias de escolha de vaga, para atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino e ao início do ano letivo de 2016, serão divulgadas no Anexo I deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4 – Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de escolha de vagas, o candidato deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar a documentação comprobatória informada dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição, conforme determina este Edital.

9.4.1 – No ato da chamada os candidatos deverão apresentar documento original de identificação com foto, dentro da data de validade.

9.4.2 – Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos nos itens **6.7 a 6.13** do presente Edital.

9.4.3 – Para comprovação do tempo de exercício serão considerados os aspectos previstos nos itens **6.7 e 6.8** do presente Edital.

9.4.4 – Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos nos itens 6.10, 6.11, 6.12, 6.13, 6.14 do presente Edital.

9.4.4.1 – Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito não estão de acordo com as exigências dos itens 6.10, 6.11, 6.12, 6.13 e 6.14 o candidato estará DESCLASSIFICADO do processo seletivo, independente de já estar contratado.

9.4.4.2 – A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

9.4.4.3 – Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será DESCLASSIFICADO do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto a Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

9.4.5 – Para a comprovação de atendimento à condição de portador de deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa, referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID – 10), bem como provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

9.4.5.1 – A inobservância do disposto no subitem **9.4.5** acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, conforme previsão do item **4.2** deste Edital, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

9.4.6 – O laudo médico, na versão original ou cópia autenticada em cartório, terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

9.4.7 – O candidato contratado na condição de deficiente perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

9.5 – Por força da Lei Municipal nº 1.904/2010, a chamada de candidatos classificados por este Edital será realizada depois de esgotadas todas as possibilidades de concessão de extensão de carga horária aos Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino.

9.6 – O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por procurador, legalmente habilitado.

9.6.1 – O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

9.6.2 – A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

9.6.3 – Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga, não cabendo, em hipótese alguma, conferir-lhes a assunção do exercício.

9.6.4 – Caso o titular da vaga não assuma exercício na data estabelecida no contrato, independente do motivo da não assunção, este instrumento será tornado sem efeito e o candidato será **RECLASSIFICADO** no processo seletivo para o último lugar da lista.

9.7 - A desistência ou o não comparecimento do candidato implicará na sua **RECLASSIFICAÇÃO** automática, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.

9.7.1 – A desistência da escolha será documentada pela Comissão e assinada pelo candidato desistente.

9.7.2 – Ao candidato é reservado o direito de obter apenas uma reclassificação.

9.8 – A troca de Unidade Escolar após a efetivação da escolha poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa e interesse da Administração Pública. Caso a troca seja autorizada após a efetivação da escolha o prazo máximo será de 30 (trinta) dias, a partir do início do período letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.9 – Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2016 terá continuidade o procedimento de chamada, em rigorosa ordem de classificação, para o suprimimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.

9.9.1 – Para fins de chamadas de vagas remanescentes poderão ser utilizados somente telefones fornecidos pelo candidato no ato de inscrição.

9.9.2 – No contato por telefone, será informado o prazo para que o candidato se apresente a Secretaria Municipal de Educação, considerando a urgência da contratação.

9.9.3 – Para fins de chamadas de vagas remanescentes serão efetuadas até 03 (três) ligações sequenciais para um único número, caso o candidato não atenda, terá continuidade a chamada obedecendo a lista de classificação, considerando a urgência da contratação.

9.10 – Em acordo à Emenda Constitucional 59, publicada em 19 de novembro de 2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

9.10.1 – Na hipótese prevista no item 9.10, o candidato será reclassificado para o final da listagem.

9.10.2 – A ocorrência da situação prevista no item 9.10, será documentada pela Comissão.

9.10.3 – Verificada a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no item 9.10, o contrato do designado temporário será, automaticamente, cessado, sendo, nesse caso não permitida a reclassificação do candidato.

9.11 – A Comissão, bem como os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo, deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades da Lei.

9.11.1 – Os servidores da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela chamada das vagas remanescentes, para firmar contrato administrativo deverão seguir, rigorosamente, a ordem de classificação das listagens referidas no item 9.11, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades da Lei.



10 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Para efeito de formalização do contrato, é **OBRIGATÓRIA**, a apresentação no ato da escolha da vaga, cópia simples legível dos seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade;
- II - C.P.F;
- III- Título de Eleitor;
- IV - C.T.P.S;
- V - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- VI - Certificado de Reservista (sexo masculino);
- VII - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VIII - Cartão de cadastro no PIS/PASEP;
- IX - 01 Fotos 3x4;
- X - Comprovante de residência;
- XI - Habilitação específica inerente ao cargo ou Escolaridade;
- XII - Declaração de Bens registrada em Cartório;
- XIII - Declaração de que não possui antecedente criminal;
- XIV - Número da conta no Banco do Brasil

10.2 – Os candidatos que possuem identidade provisória, independente de terem atuado no ano de 2015, deverão apresentar cópia de identidade com data de validade atualizada no ato da escolha.

10.3 – A vigência do contrato será até o preenchimento das **VAGAS PREVISTAS** no edital do concurso público a ser realizado para o ano de 2016.

11 – DAS ATRIBUIÇÕES

11.1 – São atribuições do Professor para atuar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal:

11.1.1 – Planejar de forma integrada e contextualizada; responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem; planejar e ministrar aulas; acompanhar o desempenho escolar dos estudantes; articular-se e desenvolver o sentimento de pertença para com a escola e a comunidade; outras atividades estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996, na Lei nº 1.904/2010 e no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.

12 - DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

12.1 - A dispensa do ocupante de função do magistério mediante contratação de caráter temporário dar-se-á nos termos do Inciso III, do Art. 31 da Lei Nº 1886/10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2 - O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido, se constatada apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente.

12.3 - A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste Edital será realizada periodicamente pela Direção e Equipe Pedagógica da Escola ou da SEMED. Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará:

a) Rescisão imediata do contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente;

b) Impedimento de ser novamente contratado pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2016.

12.3.1 Os critérios de assiduidade, pontualidade, entrega de tarefas, documentações, participação em reuniões, planejamentos e nível de proficiência da turma, serão fundamentais na avaliação de desempenho do profissional.

12.4 - A avaliação de desempenho dos profissionais será mediante a verificação de suficiência nas seguintes dimensões:

a) Institucional – refere-se a um conjunto de características que agregam valores e contribuem para o desenvolvimento da Escola, abrangendo o projeto político-pedagógico, a participação em reuniões, estudos e outras atividades promovidas pela escola, no processo de integração escola-família e no Conselho de Classe, bem como a preservação do patrimônio escolar.

b) Pedagógica – refere-se ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, compreendendo desde o planejamento, a execução, o acompanhamento, a avaliação do ensino e da aprendizagem, a recuperação da aprendizagem, a elaboração e execução do plano de ensino à luz do currículo básico, as interações interpessoais na sala de aula e os registros escolares.

c) Atitudinal – refere-se a características que qualificam as atitudes e comportamentos individuais que são um diferencial do professor, abrangendo o cumprimento de suas atribuições e jornada de trabalho, seu desenvolvimento profissional, relacionamento adequado, cumprimento de normas e aplicação de soluções adequadas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 - A contratação em caráter de designação temporária só poderá ocorrer depois de esgotadas todas as alternativas de preenchimento de vagas com pessoal efetivo utilizando professores sem localização e extensão da carga horária do efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2 - O Sistema de Inscrição online apresenta primeiramente o Edital que estabelece normas para a Seleção e Contratação de Designação Temporária. A inscrição só será liberada após o candidato ler e concordar com o Edital. **NENHUM CANDIDATO PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS NORMAS CONTIDAS NESTE EDITAL.**

13.3 - O candidato que designado para atuar em um período definido, licenças, atestados e outros, poderá ser novamente designado, após concluído cada período de substituição, não alterando a ordem de classificação e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

13.4 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência, sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

13.5 - É dever dos profissionais de que trata este item participar do Curso de Formação Continuada para Professor de 1º, 2º, 3º anos do Ensino Fundamental atuando no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC.

13.6 – Os candidatos contratados, na condição de portador de deficiência, serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função docente, podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.

13.7 - A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

13.8 - Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses.

13.9 - Os casos omissos serão decididos, pela Comissão do Concurso e, em última instância, pela Secretária Municipal de Educação.

Afonso Cláudio, 18 de dezembro de 2015.

Gilda do Rosário Zanelato Belizário
Secretária Municipal de Educação



COMISSÃO:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Fernanda Ahnert Kuster -

Luciana Cristina Araújo Vargas-

Maria Adélia Ferreira da Cruz Reis -

Maria da Penha de Souza Lauvers (Presidente) -

Marlene Maria Azeredo -

Maria Leolinda Leite Uliana –

II. Representante do Conselho Municipal de Educação:

Rosiani Baliano Ambrozim-

Sandra Raquel Pegnor-

III. Representante do SISPMAC:

Silvio Natalino Pereira-

IV. Representante de Professores:

Allan Dyoni Dehete Many-

V. Representante da Procuradoria Geral:

Rosinéia das Graças Pereira Saiter-



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CRONOGRAMA

AÇÃO	INSTÂNCIA	DATA/PERÍODO
Divulgação do Edital	SEMED	22/12/2015
Inscrição dos Candidatos	www.afonsoclaudio.es.gov.br	28,29 e 30/12/15
Divulgação da Classificação	www.afonsoclaudio.es.gov.br e na SEMED	04/01/2016
Apresentação e julgamento de Recursos	SEMED/ Comissão do Concurso	05/01/2016
Resultado após julgamento de Recursos	www.afonsoclaudio.es.gov.br e na SEMED	06/01/2016
Realização da chamada – Auxiliar de Creche	Comissão do Concurso/ Auditório do Sindicato Patronal/SEMED	04/02/2016 (07h30min)
Realização da Chamada – MaPB	Comissão do Concurso/ Auditório do Sindicato Patronal/SEMED	04/02/2016 (09h00min)
Realização da Chamada – MaPA e Educação Especial	Comissão do Concurso/ Auditório do Sindicato Patronal/SEMED	04/02/2016 (13h00min)
Obs: O quadro de vagas será divulgado no dia da chamada.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

CARGOS	MODALIDADE	DISCIPLINAS	PRÉ-REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES (*)
MaPA	1º ao 3º ano do Ensino Fundamental de 09 anos Escola de Ensino Regular	Base Nacional Comum	Formação docente em nível superior, em curso de Licenciatura Plena que habilite atuar nos anos iniciais do ensino fundamental.	Cultivar o desenvolvimento/formação de valores éticos; Ministras aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada e compreensível, zelando pela aprendizagem dos alunos; Participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola; Participar de reuniões e outros eventos promovidos pela unidade escolar; Participar efetivamente do Conselho de Classe; Comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem; Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitem; Promover a saudável interação na sala de aula estimulando o desenvolvimento de auto-imagem positiva, de auto-confiança e respeito entre os alunos;Elaborar/selecionar/utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos; Propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento do processo educativo;Planejar, executar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem;Buscar, uma perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho através de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais;Manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos
MaPA	1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos das Escolas do campo – Classes Multisseriadas (Unidocentes)	Base Nacional Comum	Formação docente em nível superior, em curso de Licenciatura Plena que habilite atuar nos anos iniciais do ensino fundamental.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

				ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino; Registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno;Empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os professores com suporte pedagógicos e com a comunidade escolar;Participar e/ou empreender atividades extracurriculares da escola e dos alunos; Responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos visando seu sucesso; Executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola dentro do calendário letivo aprovado para realização das aulas e outras atividades;Propor projetos específicos na sua ação pedagógica; Zelar pela preservação do patrimônio escolar;Apresentar relatório anual de suas atividades com apreciação de desempenho dos alunos e da tarefa docente;Participar de discussões e decisões da escola, mediante atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através dos conselhos de classe e de escola;Participar do processo de integração escola/comunidade; Desempenhar outras funções correlatas.
--	--	--	--	--

(*) Incluem-se nas atribuições indicadas acima as atribuições estabelecidas na Lei nº 1.904/2010, anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

1. MODALIDADE: 1º AO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS:

I – TEMPO DE SERVIÇO (o tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição)	PESO (máximo de 40 meses – 40 pontos)
Tempo de serviço como professor de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental de 09 anos, no período de 1º de julho/2007 a 30 de setembro/2015.	1,0 por mês trabalhado

II – PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES:

Categoria I – Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído
Pós-Graduação “Strictu Sensu” Doutorado na área de Educação.	20
Pós-Graduação “Strictu Sensu” Mestrado na área de Educação.	15
Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização na área de Educação.	10

Categoria II – Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído
Curso de formação continuada na área de ALFABETIZAÇÃO com carga horária igual ou superior a 120 horas concluído no período de janeiro de 2008 a 11 de dezembro de 2015.	1,0
Curso de formação continuada na área de ALFABETIZAÇÃO com carga horária igual de 60 a 119 horas concluído no período de janeiro de 2008 a 11 de dezembro de 2015.	0,5

2. MODALIDADE: 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS DAS ESCOLAS DO CAMPO – SALAS MULTISSERIADAS (Unidocentes):

I – TEMPO DE SERVIÇO (o tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição)	PESO (máximo de 40 meses – 40 pontos)
Tempo de serviço como professor do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de 09 anos, das escolas do campo – salas multisseriadas(Unidocentes),no período de 1º de julho/2007 a 30 de setembro/2015.	1,0 por mês trabalhado

II – PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES:

Categoria I – Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído
Pós-Graduação “Strictu Sensu” Doutorado na área de Educação.	20
Pós-Graduação “Strictu Sensu” Mestrado na área de Educação.	15
Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização na área de Educação.	10

Categoria II – Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído
Curso de formação continuada na área de ALFABETIZAÇÃO com carga horária igual ou superior a 120 horas concluído no período de janeiro de 2008 a 11 de dezembro de 2015.	1,0
Curso de formação continuada na área de ALFABETIZAÇÃO com carga horária igual de 60 a 119 horas concluído no período de janeiro de 2008 a 11 de dezembro de 2015.	0,5